



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências*, para instituir o Benefício de Erradicação da Fome, a ser pago enquanto houver insegurança alimentar leve, moderada ou grave no país, e a décima terceira parcela dos benefícios financeiros e dos incentivos ao esforço individual e à emancipação produtiva do Programa Auxílio Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

§ 3º Os benefícios financeiros e os incentivos ao esforço individual e à emancipação produtiva, previstos nos arts. 4º, 5º e 43-A desta Lei, serão pagos em dobro no mês de dezembro de cada ano.” (NR)

“Art. 43-A. Constitui benefício financeiro do Programa Auxílio Brasil o Benefício de Erradicação da Fome, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, enquanto houver insegurança alimentar leve, moderada ou grave no país.

SF/22856.67177-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Parágrafo único. Aplicam-se ao Benefício de Erradicação da Fome as disposições previstas nos §§ 10 a 15 do art. 4º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil, infelizmente revogou o bem-sucedido e reconhecido internacionalmente programa Bolsa Família, criado pelo presidente Lula. Nesse contexto, cabe a nós, ao mesmo tempo em que lamentamos a escolha do atual presidente da República, tentar aperfeiçoar o novo programa criado.

Assim, este projeto tem dupla finalidade: a) criar o Benefício de Erradicação da Fome, enquanto houver insegurança alimentar “leve”, “moderada” ou “grave” no país; e b) instituir o pagamento da décima terceira parcela do programa, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

É com tristeza que constatamos que a fome voltou no Brasil. Isso se deve, em grande parte, não à pandemia de covid-19, mas ao desmonte das políticas sociais ocorrido desde que se encerrou o governo da presidente Dilma Rousseff. Desde então, a máquina estatal tem diminuído sua atuação em favor dos mais pobres.

Recentemente, assistimos a cenas que imaginávamos estar restritas ao passado: brasileiros e brasileiras em enormes filas para conseguir ossos para alimentar suas famílias, supermercados aumentando a vigilância sobre a carne exposta para venda, itens alimentícios tornando-se inacessíveis em razão da inflação acelerada, crianças desmaiando de fome nas escolas.

Tudo isso é reflexo, sobretudo, de uma concepção equivocada do papel do Estado. Entendemos que cabe ao Estado amparar os mais humildes, e não os deixar desamparados e entregues à própria sorte. É

SF/22856.67177-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

urgente, pois, que ampliemos a transferência de renda aos mais pobres, por meio dos benefícios previstos nesta futura Lei.

Por fim, em atendimento ao art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimaremos o impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela presente proposição. Para tanto, convém segregar os impactos decorrentes do Benefício de Erradicação da Fome e da décima terceira prestação do Auxílio Brasil.

Nessa linha, nos termos da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 3/2022, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle desta Casa, o impacto do Benefício de Erradicação da Fome (incluindo uma 13^a parcela em dezembro desse benefício e optando-se pela aplicação – ou não – do índice correspondente ao IPCA projetado do período anterior, de modo a preservar seu valor real) será de R\$ 49,6 bilhões em 2022; de R\$ 58,7 bilhões a R\$ 61,0 bilhões em 2023; e de R\$ 58,7 bilhões a R\$ 63,1 bilhões em 2024. Já no que diz respeito à 13^a Prestação do Programa Auxílio Brasil (exclusive Benefício de Erradicação da Fome), a estimativa do impacto alcança R\$ 4,0 bilhões para 2022; de R\$ 4,0 bilhões a R\$ 4,2 bilhões para 2023; e de R\$ 4,0 bilhões a R\$ 4,4 bilhões para 2024, a depender da aplicação ou não do índice de correção do valor médio dos benefícios.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/22856.67177-69